



GA POL 101

Política Anticorrupção

ÍNDICE

1	OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
1.1	Objetivo.....	3
1.2	Abrangência	3
1.3	Divulgação	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	DIRETRIZES E REGRAS GERAIS	5
3.1	Combate a Corrupção e ao Suborno.....	5
3.2	Autoridade da Diretoria de Compliance	6
3.3	Relações com o Setor Público e o Setor Privado	6
3.4	Brindes, Presentes e Hospitalidades para/de Agentes Públicos.....	7
3.5	Relação com Terceiros	8
3.6	Relações e Contribuições com Partidos Políticos	8
3.7	Patrocínios: Atividades de Representação Institucional e Iniciativas de Marketing e Comerciais. 9	
3.7.1	Financiamento de Projetos de Compromisso e Colaboração com a Comunidade	9
3.7.2	Contribuições a Instituições de Caridade.....	10
3.8	Fusões, aquisições e modificações estruturais.....	10
3.9	Contabilidade, Demonstrativos e Comunicados Financeiros e Planejamento Tributário	10
3.10	Pagamentos de Facilitação	10
4	DIRETRIZES E REGRAS ESPECÍFICAS.....	10
4.1	Responsabilidades	10
4.1.1	Conselho de Administração	10
4.1.2	Diretoria Executiva da Arteris.....	10
4.1.3	Diretores das Empresas do Grupo Arteris.....	11
4.1.4	Comitê de Compliance	11
4.1.5	Área de Compliance/Integridade.....	11
4.1.6	Auditoria Interna	11
4.2	Comunicação de Descumprimento	11
4.2.1	Tempestividade da Comunicação – Canal de Denúncias Arteris.....	11
4.2.2	Proteção a Denunciantes.....	11
4.2.3	Tratamento de Violações.....	11
4.2.4	Retenção das Informações.....	12
4.2.5	Dúvidas e Exceções.....	12
5	SANÇÃO.....	12
6	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.....	12
6.1	Controle e Histórico de Versões.....	12

1 OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 Objetivo

Estabelecer os conceitos, diretrizes, regras corporativas e responsabilidades dos Colaboradores e Terceiros para garantir que todas as atividades das empresas do Grupo Arteris estejam em conformidade com as mais rigorosas exigências da Legislação Anticorrupção aplicável.

1.2 Abrangência

Esta política se aplica a todos os Colaboradores, incluídos os diretores e gestores das empresas do Grupo Arteris, bem como todos os Terceiros com os quais as empresas do Grupo Arteris mantenham ou venham a manter relação contratual, e está alinhada às políticas dos Grupos Abertis e Brookfield.

1.3 Divulgação

Deve ser dado conhecimento desta política a todos os colaboradores internos do Grupo Arteris, bem como todos os Terceiros com os quais as empresas do Grupo Arteris mantenham ou venham a manter relação contratual.

2 DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Administração Pública	É composta pelos órgãos e entidades estatais locais ou de país estrangeiro, incluindo representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou de país estrangeiro.
Canal Confidencial	Canal de comunicação para denunciar práticas ou situações que não estejam em conformidade com as regras internas da Arteris, tais como o Código de Conduta e demais políticas da Arteris, bem como a legislação aplicável. As informações recebidas pelo Canal de Denúncia serão tratadas com confidencialidade e a denúncia pode ser realizada de forma anônima.
Colaborador(es)	Inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, acionista (pessoa física ou jurídica), diretor, gestor, administrador, conselheiro que de qualquer forma atue em nome das empresas do Grupo Arteris.
Comitê de Compliance	Comitê formalmente constituído na Arteris para fortalecer e orientar a conduta ética da empresa e de seus Colaboradores, conforme o seu Regimento Interno.
Due Diligence	Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
Funcionário Público	Considera-se funcionário público para fins desta política: (1) quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais; (2) partido político, seu integrante,

Termo	Definição
	empregado, agente ou outra pessoa agindo para ou em nome do partido político; ou (3) candidato a cargo político ou eletivo.
Grupo Arteris	Arteris S.A. e todas as empresas controladas por ela
Legislação Anticorrupção	Inclui toda e qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção Brasileira, seu decreto regulamentador (Decreto federal nº 8.420/2015), o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal nº 8.429/92) e a Lei de Licitações (Lei federal nº 8.666/93).
Lei Anticorrupção Brasileira	Lei federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Pagamentos de Facilitação	Quantias em dinheiro que são entregues em troca de assegurar ou acelerar, irregularmente, o curso de um procedimento ou ação necessária sobre a qual a pessoa responsável pelo pagamento de facilitação tem o direito conferido por lei.
Patrocínio	O ato de oferecer qualquer modalidade de suporte a um evento, atividade, pessoa ou organização, financeiramente ou não, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços.
PEP	Pessoa Exposta Politicamente: –lista das pessoas consideradas politicamente expostas e seus relacionados, nos termos da regulamentação vigente e em linha com as melhores práticas identificação deste perfil.
Setor Público	Conjunto de órgãos da Administração e de pessoas (físicas e jurídicas) as quais a lei atribui competência para o exercício da função administrativa, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Exemplos de órgãos que constituem o Setor Público: Senado, Câmaras e Assembleias Legislativas, Bancos Públicos e de Economia Mista, órgãos do Poder Judiciários, Agências Reguladoras.
Terceiro	Qualquer cliente, representante e/ou contratado pela Arteris, incluindo, mas não se limitando a: parceiros, empresas de consultoria, despachantes, escritórios de advocacia e/ou qualquer outro prestador de serviço ou fornecedor de bens, independentemente de contrato escrito ou não.
Vantagem Indevida	vantagem, ou qualquer outro benefício que a pessoa tenha tido ou possa ter no futuro, para si ou para Terceiro, direta ou indiretamente. Vantagem Indevida inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem e/ou pagamento de despesas pessoais, acomodações, alimentação, serviços, informações privilegiadas e/ou qualquer outro benefício tangível ou intangível.
Suborno	Segundo a ISO 37001: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações”

3 DIRETRIZES E REGRAS GERAIS

3.1 Combate a Corrupção e ao Suborno

A Arteris está comprometida com dispositivos legais, acordos nacionais e internacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU);
- Convenção contra a Corrupção da ONU;
- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção (ETHOS)
- Lei Federal nº 12.846/13;
- Decreto Federal nº 8.420/15.
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (USA);
- UK Bribery Act (UK); and
- Corruption of Foreign Public Officials Act (Canada)
- Código Penal Espanhol.

A Arteris promove os seus negócios com honestidade e integridade, por isso, **não tolera** que seus Colaboradores ou Terceiros prometam, aceitem ou ofereçam vantagens ou favorecimentos indevidos (**corrupção/suborno**), direta ou indiretamente, seja para entes ou empresas da Administração Pública ou do segmento privado.

São exemplos de Vantagem Indevida, mas não se limitam a:

- i. Dinheiro ou equivalente;
- ii. Presentes;
- iii. Despesas de viagem e/ou pagamentos de despesas pessoais;
- iv. Serviços;
- v. Entretenimento;
- vi. Informações Privilegiadas,
- vii. Empregos para parentes ou amigos.

Não obstante o disposto nos itens acima e nos termos da Legislação Anticorrupção, é proibido a todo e qualquer colaborador das empresas do Grupo Arteris ou Terceiro por elas contratados, prometer, dar ou oferecer, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a qualquer Funcionário Público ou Terceiro a ele relacionado ou para qualquer ente ou pessoa do segmento privado, independentemente da existência ou não de intenção ou do resultado.

As Diretorias da Arteris devem adotar e disseminar medidas de combate a todas as formas de corrupção e suborno em suas atividades, atendendo aos requisitos e melhorando continuamente seu sistema de gestão anticorrupção e programa de integridade, destacando-se Procedimentos de Auditoria, Compliance e Controles Internos visando diminuir a incidência de erros, omissões e fraudes em:

- i. Negócios e operações comerciais (incluindo: desembolsos, utilização de bens móveis e imóveis, aquisição de ativos ou obrigações etc.);
- ii. Demonstrativos financeiros, registros contábeis e fiscais (incluindo: práticas para impedir receitas/despesas não contabilizadas e acompanhamento de indicadores que apontem desproporções entre custos e preços cobrados ou pagos);
- iii. Comunicações ao mercado e aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

A Arteris garante que não haverá retaliação ou discriminação ou ação disciplinar, para profissionais que se recusarem a participar do suborno, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.

3.2 Autoridade da Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance da Arteris está autorizada a:

- i. Acessar informações e documentos de outras áreas, se necessário para o exercício de suas funções, conforme o escopo do Programa de Integridade;
- ii. Ter total e livre acesso ao Comitê de Auditoria e Compliance e, quando aplicável ao Conselho de Administração;
- iii. Obter a necessária assistência dos colaboradores das empresas do Grupo Arteris, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à Organização.

3.3 Relações com o Setor Público e o Setor Privado

A Arteris apoia suas relações com o setor público e o setor privado nos princípios da transparência e igualdade de oportunidades, e descarta qualquer atuação orientada a obter uma Vantagem Indevida frente aos concorrentes, no mercado ou nos contratos públicos, que se apoie em qualquer tipo de ato de corrupção e suborno ou contrário à legislação aplicável.

A Arteris não oferece, promete, solicita, entrega, aceita ou recebe pagamentos, bens ou qualquer vantagem, benefício ou remuneração em espécie, direta ou indiretamente, para nosso próprio benefício ou de terceiros de:

- PEP's em cargos em exercício ou que tenham encerrado suas atribuições antes de 2 anos e seus familiares;
- Jurados, mediadores e juízes, nacionais ou internacionais e seus familiares.

A Arteris não solicita informações confidenciais de pessoa pertencente ao setor público ou ao PEP's ou seus familiares, para obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, em benefício da (s) empresa (s) do nosso Grupo ou terceiros, para fins alheios às relações contratuais que a (s) empresa (s) do Grupo Arteris mantém com o setor público.

A Arteris não estabelece qualquer negócio ou transação econômica, nem possui qualquer interesse financeiro ou privado direto ou indireto, com funcionários nacionais ou internacionais do setor público, nem com PEP's ou familiares.

A Arteris não influencia decisões do setor público, sindicatos, partidos políticos, outras organizações, PEP's e seus familiares para obter algum benefício, direto ou indireto, para as empresas do Grupo ou terceiros de modo a obter vantagens indevidas.

É possível que, durante a realização das atividades regulares das empresas do Grupo Arteris, Funcionários Públicos façam pedidos de qualquer Vantagem Indevida ou que aparente ser indevida. Caso isso ocorra, deve-se:

- i. Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara, explícita e que não dê margem a dupla interpretação;
- ii. Evitar qualquer tipo de discussão que possa dar a impressão de que o pedido será atendido;
- iii. Informar ao Funcionário Público que o pedido solicitado não poderá ser atendido por qualquer empresa do Grupo Arteris;
- iv. Reportar o pedido imediatamente à Diretoria/Área de Compliance, e
- v. Seguir a legislação aplicável e as regras internas dos processos de compras para que haja oportunidades iguais aos concorrentes e transparência nas negociações.

Os Colaboradores não participarão, contratarão, nem solicitarão a colaboração de grupos de pressão ou "lobbies", salvo nos casos de prévia avaliação e aprovação do Comitê de *Compliance*, considerando-se que sua atividade não constitui um ato de corrupção, suborno ou um ato que possa ser considerado como ilícito e/ou em desconformidade às regras internas da Arteris.

3.4 Brindes, Presentes e Hospitalidades para/de Agentes Públicos

As interações durante refeições ou eventos sociais em estabelecimentos comerciais (por exemplo, almoços, jantares, *happy hours* etc.) poderão ocorrer desde que o Colaborador das empresas do Grupo Arteris e o Funcionário Público arquem com suas respectivas despesas, nos termos da Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades, a qual prevê **excepcionalmente** que:

- i. Quanto ao oferecimento/recebimento de refeição, somente será permitido em eventos de representação, de forma não recorrente, devendo ocorrer em horário do almoço, em dias úteis, e **limitado ao valor total de R\$200,00 (duzentos reais) POR EVENTO**. Este item sempre deverá ser reportado ao Comitê de Compliance por meio do formulário para reporte e/ou pré-aprovação de brindes, presentes e hospitalidades.
- ii. O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades para pessoas do Setor Público que não se enquadrem nas regras previstas na Norma de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Arteris, **deve ser, obrigatoriamente, avaliado e previamente aprovado pela Alçada competente, bem como pelo Comitê de Compliance da Arteris** (por meio do preenchimento do formulário online para reporte e/ou pré-aprovação de brindes, presentes e hospitalidades – Anexo 1 da referida Norma).
- iii. São exceções à regra prevista no item **"(ii)"** acima: as confraternizações e eventos institucionais organizados e/ou patrocinados pelas empresas do Grupo Arteris. Nesses casos, o departamento responsável pela organização do evento deverá encaminhar, previamente, para aprovação do Comitê de Compliance o objetivo do evento, informações sobre a sua organização e os nomes de todos os Funcionários Públicos convidados.

- iv. É permitida a realização de apresentações técnicas ou preponderantemente técnicas ministradas por Colaboradores das empresas do Grupo Arteris a Funcionários Públicos, desde que em conformidade com esta política, suas demais regras internas relacionadas ao tema e a legislação aplicável.

3.5 Relação com Terceiros

Os Terceiros devem sempre agir com integridade e se recusar a prometer, dar, oferecer ou receber Vantagens Indevidas em nome ou para as empresas do Grupo Arteris. Os Colaboradores devem tomar as medidas apropriadas para assegurar que os Terceiros cumpram esta política e as regras internas referentes a este tema.

Como parte do processo de seleção e manutenção de fornecedores ou de quaisquer Terceiros que se relacionem com as empresas do Grupo Arteris, de acordo com o seu perfil de risco a ser definido, deverá ser realizada *Due Diligence* anticorrupção definida pela Diretoria de *Compliance*.

Os Colaboradores não podem:

- i. Celebrar acordos ou contratos com quaisquer Terceiros que impliquem reciprocidades e trocas de favores pessoais;
- ii. Intermediar ou facilitar negócios em nome de Terceiros;
- iii. Ter um segundo emprego em quaisquer Terceiros, sem autorização prévia do Comitê de Compliance;
- iv. Solicitar à Terceiros com os quais tenha contato direto no exercício de seu cargo nas empresas do Grupo Arteris, emprego para parentes e amigos de qualquer forma relacionados; e
- v. Solicitar cortesias ou contribuições aos Terceiros.

Antes de decidir pela contratação de qualquer Terceiro, o Colaborador deverá avaliar as questões abaixo e, caso a resposta seja positiva, não concretizar a contratação:

- i. Assumirei algum compromisso pessoal ao contratá-lo?
- ii. Estou sujeito a algum tipo de pressão para contratá-lo?
- iii. Beneficiarei indevidamente este Terceiro em detrimento de outro(s)?
- iv. Algum parente meu poderá ser beneficiado com essa contratação?
- v. Existe algum outro conflito de interesses envolvido na contratação?

3.6 Relações e Contribuições com Partidos Políticos

(a) Contribuições políticas por parte ou em nome das empresas do Grupo Arteris

Tendo em vista a legislação vigente, as empresas do Grupo Arteris estão proibidas de realizar contribuições políticas, seja direta ou indiretamente. Isso inclui contribuições que, direta ou indiretamente, sejam destinadas a candidatos políticos, partidos políticos ou membros de partidos políticos

(b) Contribuições políticas pessoais por parte dos Colaboradores

A Arteris reconhece que todos têm o direito de participar, como cidadãos, no processo político. Os Colaboradores poderão fazer contribuições políticas em nome próprio e participar de atividade política em seu tempo livre e a seu exclusivo critério, sem que isso possa ser associado ao seu cargo ou à imagem das empresas do Grupo Arteris. Os Colaboradores: (i) que exerçam cargo na Alta Gestão das empresas do Grupo

Arteris não devem realizar contribuições políticas pessoais sem realizar o reporte prévio ao Comitê de Compliance, tendo em vista a possível associação de sua imagem à da Empresa; (ii) não devem usar o horário de trabalho, a propriedade ou os equipamentos das empresas do Grupo Arteris para desempenhar ou oferecer suporte a atividades políticas pessoais; (iii) em qualquer participação ou atuação política, devem deixar claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não das empresas do Grupo Arteris; e (iv) não devem solicitar às empresas do Grupo Arteris nenhuma forma de reembolso para contribuições políticas pessoais.

As empresas do Grupo Arteris não poderão efetuar compras de produtos ou serviços cujos benefícios sejam destinados de forma direta ou indireta a um partido político.

As empresas do Grupo Arteris deverão analisar com caráter prévio os projetos de patrocínio, assim como os projetos sociais e culturais nos quais tenha previsto participar, com o fim de verificar que não estão relacionados a contribuições políticas.

3.7 Patrocínios: Atividades de Representação Institucional e Iniciativas de Marketing e Comerciais

O Grupo Arteris realiza atividades de representação institucional e iniciativas de marketing e comerciais levando em conta tanto o seu posicionamento, os critérios e as estratégias de negócio a serem aplicadas, quanto os elementos relativos à cultura de empresa, seu Código de Conduta, os usos e costumes vigentes e a legislação aplicável.

Em hipótese alguma os Patrocínios poderão ser usados como uma forma de substituição de uma contribuição política ou representarem Vantagem Indevida para ente público ou privado (corrupção ou suborno).

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e Terceiros que o receberão e deverão ser previamente aprovados por escrito pelo diretor responsável pelo departamento contratante, pela Diretor de Assuntos Institucionais e Sustentabilidade e pelo Diretor Presidente da Arteris.

3.7.1 Financiamento de Projetos de Compromisso e Colaboração com a Comunidade

As empresas do Grupo Arteris, dentro das linhas de atuação do Plano de Responsabilidade Social do Grupo Arteris, participam de projetos de caráter cultural, social, meio-ambiental, educativo, desenvolvimento ou inovação tecnológica.

Todas as empresas do Grupo Arteris deverão detalhar os processos e os critérios que qualquer pedido de financiamento de projetos de compromisso e colaboração com a comunidade devem cumprir, e estabelecer medidas de controle e supervisão. Estes processos, critérios e medidas devem ter como finalidade principal o controle do destino dos recursos aportados pelas empresas do Grupo Arteris para que se ajustem aos critérios estabelecidos nesta política.

Do mesmo modo, todas as empresas do Grupo têm que comprovar a natureza e objeto das entidades que desejam ser patrocinadas pelas empresas do Grupo Arteris. Além da aprovação, por escrito, do Diretor responsável pelo patrocínio, este deve ser previamente aprovado, por escrito, pelo Diretor de Assuntos

Institucionais e Sustentabilidade e pelo Diretor Presidente da Arteris.

3.7.2 Contribuições a Instituições de Caridade

As contribuições de caridade devem ser realizadas para um destinatário qualificado de quem as empresas do Grupo Arteris não esperem receber nenhum benefício comercial, de acordo com a(s) lei(s) aplicável(eis) e as suas regras internas.

As contribuições para Instituições de caridade nunca podem ser usadas como uma substituição para as contribuições políticas e sempre devem ser pré-aprovadas, por escrito, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Assuntos Institucionais e Sustentabilidade.

3.8 Fusões, aquisições e modificações estruturais

Todas as operações de fusão e aquisição e, em geral, qualquer reestruturação realizada por empresas do Grupo Arteris, devem ser precedidas por uma avaliação de riscos e, se necessário, uma *Due Diligence*.

Deve ser realizada a *Due Diligence* Anticorrupção para fins de verificação do cumprimento das disposições da Legislação Anticorrupção previamente à concretizar o negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações a tal legislação, a Diretoria de Compliance deverá ser comunicada formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com a Legislação Anticorrupção e esta política, e, caso necessário, implementadas as medidas de conformidade adequadas.

3.9 Contabilidade, Demonstrativos e Comunicados Financeiros e Planejamento Tributário

Os Colaboradores e Terceiros não podem:

- i. Induzir os públicos de relacionamento a erro de interpretação de informações de natureza econômica, financeira ou contábil;
- ii. Adulterar documentos, omitir dados e informações ou falsificar informações financeiras e os registros contábeis e fiscais; e
- iii. Praticar ou favorecer a elisão de tributos em desacordo com o disposto na legislação aplicável.

3.10 Pagamentos de Facilitação

A Arteris não realiza pagamentos de facilitação.

4 DIRETRIZES E REGRAS ESPECÍFICAS

4.1 Responsabilidades

4.1.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação desta política.

4.1.2 Diretoria Executiva da Arteris

A Diretoria Executiva da Arteris deve aprovar, antes da submissão ao Conselho de Administração, todas as modificações que se realizem nesta política.

4.1.3 Diretores das Empresas do Grupo Arteris

Os Diretores, incluindo o Diretor Presidente, são responsáveis por assegurar, de forma integral, o estabelecimento desta política, sua divulgação e aplicação em todas as empresas, promovendo e encorajando a conduta ética e o adequado ambiente de controles internos.

4.1.4 Comitê de Compliance

O Comitê de *Compliance* deve, em conjunto com os Diretores, fomentar o cumprimento das regras desta política, garantindo a sua disseminação por toda a empresa. Dentre suas responsabilidades, destacam-se: (a) garantir a efetividade desta política e do monitoramento do seu cumprimento; e (b) decidir sobre situações controversas e violações.

4.1.5 Área de Compliance/Integridade

A área de *Compliance* é responsável por manter esta política atualizada e divulgá-la internamente ao público-alvo, receber e tratar denúncias ou suspeitas de violação desta política e monitorar o seu cumprimento.

4.1.6 Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável por investigar as denúncias ou suspeitas de violação dos temas tratados nesta política.

4.2 Comunicação de Descumprimento

4.2.1 Tempestividade da Comunicação – Canal de Denúncias Arteris

Os Colaboradores deverão comunicar de imediato as suspeitas de violação à esta política ao **Canal Confidencial da Arteris**. A comunicação de suspeita deverá vir acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando, a:

- Descrição objetiva e imparcial do fato;
- Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- Quem são os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos; e
- Documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações.

4.2.2 Proteção a Denunciantes

Os denunciantes de boa-fé ou que possuam razoável convicção serão protegidos contra represálias/retaliações. O sigilo e a confidencialidade das informações serão mantidos e o anonimato é assegurado ao denunciante que assim o desejar.

Será aplicada medida disciplinar a qualquer colaborador que tentar ou de fato praticar retaliação contra qualquer denunciante.

4.2.3 Tratamento de Violações

Depois do recebimento da comunicação, da investigação dos fatos e da verificação da ocorrência de um ato de corrupção, suborno ou outro ilícito relacionado ao escopo desta política, poderá a Arteris encaminhar os fatos para a autoridade judicial competente. Ao mesmo tempo, deverão ser adotadas as medidas que forem necessárias para evitar a continuação das atuações supostamente ilícitas detectadas. Qualquer informação

ou documento de caráter pessoal resultante da investigação e que contenha dados de caráter pessoal será tratado conforme previsto nas normativas e diretrizes de segurança da informação e na legislação aplicável.

4.2.4 Retenção das Informações

Toda a documentação suporte de consultas e notificações, seguimento e investigação sobre possíveis atos de corrupção, suborno ou outro ilícito relacionado ao escopo desta política, assim como suas resoluções, serão arquivadas pelo Comitê de *Compliance* e pela Auditoria Interna pelo tempo requerido pela legislação aplicável. O arquivo será guardado de forma eletrônica em meio que garanta a sua integridade, impossibilidade de manipulação e a sua adequada conservação e localização.

4.2.5 Dúvidas e Exceções

As dúvidas e avaliações de exceção relativas aos temas desta política devem ser encaminhadas à área *Compliance* ou ao Comitê de *Compliance*, por qualquer meio disponível, como o e-mail: comite.compliance@arteris.com.br, telefone, ou pessoalmente.

5 SANÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta política. A violação a qualquer termo ou condição desta política, sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas previstas na legislação aplicável e regras internas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego e até mesmo a rescisão do contrato de trabalho, ou do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços se terceiro, sem prejuízo de eventual(ais) medida(s) cabível(eis) na(s) esfera(s) administrativa e/ou cível e/ou criminal.

6 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

As normativas internas estabelecerão os mecanismos de controle idôneos e eficazes para identificar e comunicar qualquer risco e/ou violação desta política.

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

6.1 Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário	Aprovação
19/07/2017	01	Criação da Política	Comitê de Compliance, Conselho de Administração da Arteris
19/07/2019	01	Análise para verificação de revisão – Não requer alteração	N/A
19/07/2021	02	Inclusão dos requisitos para atendimento da norma ABNT NBR ISO37001	Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria e Compliance
05/10/2021	02	Aprovação	Conselho de Administração da Arteris
17/03/2022	03	Revisão	Comitê de Auditoria e Compliance
31/03/2022	03	Aprovação	Conselho de Administração da Arteris

04/04/2022	03	Publicação	Área de Governança Corporativa
------------	----	------------	--------------------------------